



DECRETO Nº 16.895, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

PUBLICADO
D. Oficial nº 220
Data: 28 / 11 / 16

Cria a Câmara Setorial do Artesanato Piauiense, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do art. 102, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o inciso IV, do art. 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Câmara Setorial do Artesanato Piauiense, de caráter consultivo e propositivo, tendo como missão a articulação e a negociação entre o poder público e a iniciativa privada, com o objetivo de buscar implementar os mecanismos, as diretrizes e estratégias referentes ao Artesanato no Estado do Piauí.

Parágrafo único. São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I – promover o diagnóstico sobre os múltiplos aspectos envolvendo Artesanato Piauiense;
II – propor e encaminhar soluções para o desenvolvimento do Artesanato Piauiense;
III – acompanhar junto aos órgãos e entidades competentes a implementação das propostas e projetos emanados da Câmara, bem como os impactos decorrentes das medidas tomadas;

IV – Aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º A Câmara Setorial do Artesanato Piauiense, será composta pelos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I – 1 (um) representante da Cooperativa De Artesanato Mestre Dezinho – CAMEDE;
II – 1 (um) representante da Associação dos Artesãos Maria dos Agaves;
III – 1 (um) representante do Programa de Desenvolvimento do Artesanato Piauiense - PRODARTE;
IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET;
V – 1 (um) representante da Universidade Estadual do Piauí - UESPI;
VI – 1 (um) representante da Universidade Federal do Piauí - UFPI;
VII – 1 (um) representante do Instituto Federal do Piauí – IFPI;
VIII – 1 (um) representante do Banco do Nordeste - BNB;
IX – 1 (um) representante do Banco do Brasil - BB;
X – 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal;
XI – 1 (um) representante da Associação Piauiense de Municípios - APPM;
XII – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;
XIII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Economia Solidária - SEMEST;
XIV – 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE;
XV – 1 (um) representante da Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí - SEPLAN;
XVI – 1 (um) representante da Fundação CEPRO;
XVII – 1 (um) representante da Agência de fomento;

XVIII – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural – SDR;

XIX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado do Governo – SEGOV.

Parágrafo único. Os membros da Câmara, com mandato de 2 (dois) anos, não receberão qualquer remuneração, sendo considerados suas atividades serviço público relevante.

Art. 3º A Câmara Setorial do Artesanato terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Executivo;

IV – Segundo Secretário.

§ 1º Os dirigentes serão eleitos pelos membros da Câmara Setorial para um mandato de 2 (dois) anos.

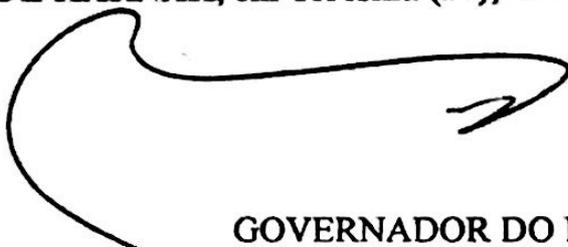
§ 2º Poderão concorrer a Presidente ou a Vice – Presidente os representantes da iniciativa Privada e a Secretário Executivo ou a Segundo Secretário os representantes do Poder Público.

Art. 4º Os representantes dos órgãos e entidades que integram a Câmara Setorial e respectivos suplentes, serão designados por Ato do Secretário de Desenvolvimento Tecnológico, após indicação dos seus dirigentes.

Art. 5º Cabe à Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico - SEDET, a expedição dos atos que se fizerem necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 28 de NOVEMBRO de 2016.



GOVERNADOR DO ESTADO